



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 99/25

Luxemburgo, 1 de agosto de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-71/23 P e C-82/23 P | França / CWS Powder Coatings e o.

O Tribunal de Justiça confirma a anulação da classificação do dióxido de titânio em pó, sob certas formas, como substância cancerígena

O dióxido de titânio é utilizado, nomeadamente, sob a forma de um pigmento branco, em diversos produtos, como por exemplo tintas, medicamentos, géneros alimentícios e brinquedos.

Em 2016, a Agence nationale de sécurité sanitaire de l'alimentation, de l'environnement et du travail [Agência Nacional de Segurança Sanitária da Alimentação, do Ambiente e do Trabalho (ANSES, França)] submeteu à Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) uma proposta de classificação e rotulagem harmonizadas do dióxido de titânio como substância cancerígena por inalação ¹. No ano seguinte, o Comité de Avaliação dos Riscos (RAC) da ECHA emitiu um parecer relativo ao dióxido de titânio, segundo o qual se justificava a classificação desta substância ².

Com base neste parecer, a Comissão Europeia adotou, em 2019, um regulamento ³, em que procedeu nomeadamente à classificação e rotulagem do dióxido de titânio ⁴. Mais precisamente, segundo a Comissão, havia a suspeita de essa substância ser cancerígena para o ser humano, por inalação, na forma em pó que contém 1 % ou mais de partículas com diâmetro igual ou inferior a 10 µm.

Diversos fabricantes, importadores, utilizadores a jusante e fornecedores de dióxido de titânio contestaram esta classificação e rotulagem no Tribunal Geral da União Europeia.

Por Acórdão de 23 de novembro de 2022 ⁵, o Tribunal Geral anulou a classificação e a rotulagem controvertidas.

Em especial, o Tribunal Geral declarou ⁶ que a Comissão tinha cometido um erro manifesto de apreciação no que respeitava à aceitabilidade e à fiabilidade de um estudo científico no qual a classificação se baseou.

França e a Comissão interpuseram cada uma, respetivamente, um recurso no Tribunal de Justiça contra esse acórdão do Tribunal Geral.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça nega provimento aos dois recursos e confirma assim o acórdão do Tribunal Geral, bem como a anulação da classificação controvertida do dióxido de titânio como cancerígeno.**

Segundo o Tribunal de Justiça, embora o Tribunal Geral tenha ultrapassado os limites da sua fiscalização jurisdicional ⁷, a anulação da classificação e da rotulagem controvertidas está, todavia, justificada. Com efeito, o Tribunal Geral declarou corretamente que o RAC não tinha tomado em consideração todos os elementos pertinentes para efeitos da avaliação do estudo científico em causa.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Da categoria 1B (Substâncias que se supõe serem potencialmente cancerígenas para o ser humano) por inalação. Esta proposta de classificação e de rotulagem harmonizadas foi apresentada nos termos do [Regulamento \(CE\) n.º 1272/2008](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

² Da categoria 2 (Agentes suspeitos de serem cancerígenos para o ser humano), com a menção de perigo «H351 (inalação)».

³ [Regulamento Delegado \(UE\) 2020/217](#) da Comissão, de 4 de outubro de 2019, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento n.º 1272/2008.

⁴ Da categoria 2 (Agentes suspeitos de serem cancerígenos para o ser humano), com a menção de perigo «H351 (inalação)».

⁵ Acórdão do Tribunal Geral CWS Powder Coatings e o./Comissão, processos apensos [T-279/20](#), [T-288/20](#) e [T-283/20](#) (v., também, Comunicado de Imprensa [n.º 190/22](#)).

⁶ Além disso, «por razões de boa administração da justiça», o Tribunal Geral prosseguiu o exame do recurso e concluiu que a Comissão também não tinha respeitado o critério de classificação, segundo o qual a substância deve ter *propriedades intrínsecas* capazes de provocar cancro. Segundo o Tribunal de Justiça, este fundamento do acórdão do Tribunal Geral é subsidiário, não sendo necessário examinar os argumentos apresentados no âmbito dos presentes recursos a respeito do mesmo.

⁷ Com efeito, não cabia ao Tribunal Geral decidir ele próprio a questão do caráter adequado do valor da densidade das partículas de dióxido de titânio adotado pelo RAC à luz do fenómeno de aglomeração dessas partículas. Esta questão exigia, ao invés, que se procedesse a uma avaliação científica.